



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:

FOLHA:

Ass.:

549

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência visa orientar na contratação sob o regime de empreitada por preço global, licitação tipo menor preço, de empresa especializada para prestação de serviços **Reforma e Ampliação na Unidade Básica de Saúde da Família Três Marias**, localizada na Rua Daniela S/N, Bairro Três Marias, CEP 76824-329, cidade de Porto Velho, RO.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item **DO OBJETO** e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

1.3. O valor máximo que o Município de Porto Velho propõe-se a pagar pela Obra, é de **R\$ 1.791.406,13 (um milhão setecentos e noventa e um mil quatrocentos e seis reais e treze centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante do edital sob pena de desclassificação da proposta.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação para a **Unidade Básica de Saúde da Família Três Marias**, com área de 585,50m², localizada na Rua Daniela S/N, Bairro Três Marias, CEP 76824-329, cidade de Porto Velho, RO; de acordo com disposições constantes no Termo de Referência: Planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação, uso de tabaco, dentre outros. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e intervenções propostas pela equipe de saúde, e o resultado é mais problemas de saúde resolvidos na atenção básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ou hospital. A Equipe

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.:
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: _____
	Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	Ass.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

de Saúde da Família está ligada à Unidade Básica de Saúde (UBS) local. Esse nível de atenção resolve 80% dos problemas de saúde da população. Entretanto, se a pessoa precisar de um cuidado mais avançado, a ESF já faz este encaminhamento.

Estratégia de Saúde da Família contribui para a estruturação e o fortalecimento da Atenção Básica a qual foi de grande importância na mudança do modelo de atenção à saúde no País. A propositura de construção de estrutura física de Unidades básicas de saúde deverá ser compatível com as atividades realizadas pelas equipes em seu trabalho sugerida pelo Ministério da Saúde. Na comunidade com relação às demandas espontâneas, dando respostas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência e, garantindo a continuidade dos cuidados na comunidade e nos domicílios quando necessário.

Os espaços sugeridos devem ser adequados a realidade local, ao quantitativo da população adstrita e sua especificidade, ao número de usuários esperados. Estes fatores definem prioridades, estabelece e propõem a organização de trabalho, na perspectiva da ambiência.

A USF é uma estratégia que alinha a estrutura física e conceitual dos serviços de saúde para reverter à forma de prestação da assistência à saúde. Contribui na reorganização da atenção básica como eixo de reorientação do modelo assistencial, respondendo a uma nova concepção de saúde não mais centrada na doença, e sim na promoção da saúde e da qualidade de vida da população. (BRASIL, 2000).

Manter as instalações prediais administradas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes à estrutura da Prefeitura do Município de Porto Velho - RO, a saber: Unidade Básica de Saúde da Família Três Marias, mantendo em pleno funcionamento com relação às estruturas físicas, acabamento como pintura nas portas, paredes, muro, substituição de louças e metais sanitários, troca de telhas, recuperação de calçada e piso, construção de cobertura na entrada principal e acessibilidade, para oferecer um atendimento de saúde de qualidade, aos cidadãos que buscam e necessitam do sistema de saúde pública municipal.

A reforma e a manutenção é uma questão de saúde pública, porque representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso é necessário que disponibilizemos ambientes confortáveis para que seus servidores possam exercer suas funções laborais com uma maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa usufruir dos serviços prestados.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: FOLHA: <u>550</u> Ass.: <u>9</u>
---	---	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

A contratação de uma empresa especializada para execução desses serviços é de fundamental importância, tendo em vista que a Prefeitura do Município de Porto Velho, não possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, servidores técnicos especializados, devidamente qualificados para desenvolver todas essas atividades exigidas, necessárias e pretendidas de forma satisfatória.

O objeto visa manter o funcionamento essencial e eventual que por ventura venham dificultar as condições e proteção dos servidores e dos usuários da rede municipal de saúde que procuram à atenção básica e atendimento de saúde deste município.

Destacamos ainda, que os ambientes da Rede Municipal de Saúde devem ser mantidos dentro de um padrão elevado de limpeza, higiene, conforto e operacionalidade. Sendo que ultimamente, o grande fluxo de atendimento de pessoas nas unidades de saúde, disparou sem que para isto, tenha havido qualquer cuidado ou prévia preparação física, estrutural e humana, para o atendimento do Sistema de Saúde. Exigindo-se assim uma manutenção corretiva na Unidade de Saúde da Família Benjamin Silva, cujo objeto principal é evitar o desgaste e até perdas maiores dos bens públicos, razão pelas quais as medidas corretivas de imediato.

A edificação predial desta Unidade data de longo tempo de construção, requerendo hoje, manutenção predial corretiva de caráter não-estrutural. E visando evitar o desgaste e até perdas maiores dos bens públicos.

4 - DOS PRAZOS

- a) **O prazo previsto para execução dos serviços** desta licitação é de **150** (cento e cinquenta dias), conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- b) **O prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze)** meses, a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme item "d".
- c) O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: _____
		FOLHA: _____
		Ass.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto serão no valor de R\$ 1.791.406,13 (um milhão setecentos e noventa e um mil quatrocentos e seis reais e treze centavos).

08.31 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade:

08.31.10.122.336.2.676 - Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da SEMUSA.

Fonte de Recursos:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

1.709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

5.2 - Planilha orçamentária não desonerada com utilização das SINAPI - 06/2022 - RO SBC - 08/2022 - PVO - Porto Velho SICRO3 - 04/2022 - RO.

5.3 - O BDI está conforme Acórdão 2622/2013 TCU PLENÁRIO, utilizado de 20,42% (vinte vírgula quarenta e dois por cento) para Construção de Edifícios e Reformas, conforme composição anexa aos autos; os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalística.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

6.1.1. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.2. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.:
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: <u>551</u>
	Departamento Administrativo - DA	Ass.: <u>g</u>
	Divisão de Gestão, Acompanhamento de	
	Aquisições e Serviços - DIGEAS	

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

a) 30% da parcela de maior relevância técnica: "Execução de Pátio/Estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10cm, espessura 6 cm. AF_12/2015";

b) 20% parcela de maior relevância técnica: "Gradil em Metalon 20x30 #18"

6.3. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

6.5. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.6. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2;

6.7. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

6.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.6 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.9. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado. (Modelo próprio da Licitante);

6.10. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.:
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: _____
	Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	Ass.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

6.2 e 6.6, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.11. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

6.12. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.13;

6.13. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.14. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Modelo do Licitante).

6.15. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (Modelo do Licitante).

7. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

7.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

7.1.5 Cometer fraude fiscal.

7.1.6 Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:
FOLHA: 552
Ass.: 9

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

7.1.7 Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA/ Av. Campo Sales, 2283/Centro.
Telefone 3901-2941/dasemusa@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:
FOLHA: _____
Ass.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

7.4. Das Multas

7.4.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c)** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d)** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10%

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.:
		FOLHA: 553
		Ass.: 9

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

(dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

f) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Contratante para realização dos serviços;

7.4.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

7.5. Da Inexecução dos Serviços

7.5.1. Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.5.2. Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

7.5.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

8.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

8.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

8.4 - A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.: _____
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: _____
	Departamento Administrativo - DA	Ass.: _____
	Divisão de Gestão, Acompanhamento de	
	Aquisições e Serviços - DIGEAS	

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

8.5 - A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.1.1 - Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

9.1.2 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

9.1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a. Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b. Pelo uso de patentes registradas;
- c. Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d. Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

9.1.4 - A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

9.2 - Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho - RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:

FOLHA:

Ass.:

554

9

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

- 9.3 - Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.
- 9.4 - Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.5 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6 - Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 9.7 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- 9.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11 - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 9.12 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 9.13 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 9.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: _____ FOLHA: _____ Ass.: _____
---	---	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

- 9.15** - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 9.16** - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.17** - Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 9.18** - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 9.19** - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 9.20** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 9.21** - Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.
- 9.22** - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.23** - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.24** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: FOLHA: 555 Ass.: 9
---	---	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

9.25 - A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

9.25.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.25.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

9.25.3 - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.25.4 - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.25.5 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.25.6 - A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

9.25.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

9.25.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA,

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:
FOLHA: _____
Ass.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

conforme IN nº 04/2013.

9.25.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

9.26. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.1.1 - Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

10.1.2 - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

10.1.3 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico-financeiro;

10.1.4 - A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

10.1.5 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

10.1.6 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

11.1 - No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

a. A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO** ou;

b. A RRT da prestação de serviços emitido pelo **CAU-RO**;

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: _____
		FOLHA: <u>556</u>
		Ass.: <u>g</u>

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

11.2 - A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

11.3 - As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

11.4 - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) de Porto Velho.

11.5 - Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

11.6 - Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

11.7 - A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: _____ FOLHA: _____ Ass.: _____
---	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

12 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

12.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico-financeiro;

12.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

12.3. A **CONTRATADA** deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição;

12.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a. A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b. O número do processo que deu origem à contratação;
- c. O número da conta e agência do beneficiário.

12.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

12.6. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

12.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Departamento Administrativo - DA
Divisão de Gestão, Acompanhamento de
Aquisições e Serviços - DIGEAS

PROC.:

FOLHA:

ASS.:

557

9

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF n.º 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

12.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

12.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

12.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.:
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: _____
	Departamento Administrativo - DA	Ass.: _____
	Divisão de Gestão, Acompanhamento de	
	Aquisições e Serviços - DIGEAS	

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

13.1.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I_o = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

13.1.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Divisão de Engenharia da SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: _____
		FOLHA: <u>558</u>
		Ass.: <u>9</u>

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do item 14.1 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

15.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

15.3 - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

15.5 - Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

15.6 - Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

15.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15.8 - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA | Av. Campo Sales, 2283 | Centro.
Telefone 3901-2941 | dasemusa@hotmail.com

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO	PROC.: _____
	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	FOLHA: _____
	Departamento Administrativo - DA	Ass.: _____
	Divisão de Gestão, Acompanhamento de	
	Aquisições e Serviços - DIGEAS	

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

15.9 - No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

15.10 - Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

15.11 - A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

15.12 - A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - Anexo I contendo planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra de **Reforma e Ampliação na Unidade Básica de Saúde da Família Três Marias.**

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA Departamento Administrativo - DA Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS	PROC.: FOLHA: 559 Ass.: 
---	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 119/2022/DIGEAS/DA/SEMUSA

Elaboração do Termo de Referência, com base nas peças técnicas recebidas pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC através do Ofício n.º 711/2022/ASTEC/GAB/SEMESC:


GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA
Decreto 8.784/I

Porto Velho - RO, 28 de outubro de 2022.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.


ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo - DA/SEMUSA| Av. Campo Sales, 2283|Centro.
Telefone 3901-2941|dasemusa@hotmail.com